

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
NAZARÉ  
DR. WALTER CHICHARRO  
AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência  
71/CG/2018

Data  
19-09-2018

ASSUNTO: CONTRATO PROGRAMA

Em reunião do Conselho de Gerência, no dia 19 de Setembro de 2018, deliberou-se aprovar as propostas dos contratos-programa para 2019:

- CARSURF;
- CULTURA;
- **BANCADAS AMOVÍVEIS PARA EVENTOS DESPORTIVOS;**
- TRANSPORTES;
- SANEAMENTO;
- RSU.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Gerência



(José Joaquim Légua Bem)



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**

**INFORMAÇÕES / DESPACHOS**

---

Ao Sr. Presidente.

02-10-2018

Ana Neto

Ana Neto

À DAF.  
02-10-2018

Walter Chicharro

Exmo. Sr. Presidente

Estes contratos carecem de ser submetidos à  
Câmara Municipal, para envio à Assembleia

03-10-2018

Helena Pola

À Reunião  
03-10-2018

Walter Chicharro

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.  
Presidente da Câmara.

03-10-2018

Helena Pola



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 507 012 100**

## **DECLARAÇÃO**

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 05.01.01.01 (Transferências para Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais) no Orçamento para 2019, o valor de 30.000,00€, relativo ao contrato programa a celebrar com a empresa municipal Nazaré Qualifica, Lda. relativo a bancadas amovíveis para eventos desportivos.

Nazaré, 25 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ****CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL  
NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA.****Bancadas Amovíveis para Eventos – Ano 2019**

O Município da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, empresa municipal, com o número individual de pessoa coletiva 507571053, e mesmo número de matrícula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando:

- a) O interesse socioeconómico do desenvolvimento de eventos nacionais e internacionais, de índole desportiva e cultural, no concelho da Nazaré;
- b) A intenção do Município da Nazaré em organizar e acolher eventos internacionais de destaque, nas modalidades de Futebol de Praia e Andebol de Praia;
- c) Que a gestão e dinamização de ações ou eventos culturais e desportivos que potenciem o concelho da Nazaré, de forma relevante para a comunidade local, são premissas que se enquadram no objeto do Segundo Outorgante;



d) Que o objeto social da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda contempla a dinamização de equipamentos, infraestruturas e espaços municipais, nas áreas cultural, social, recreativa e de lazer, podendo exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto, designadamente a organização de eventos.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Município entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Município, designadamente a disponibilização de Bancada Amovível com 1800 lugares sentados e disponibilização de meios humanos, para o desenvolvimento de atividades desportivas e culturais, no âmbito das atribuições e competências do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes procurarão ativamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Assegurar a plenitude da colaboração e apoio necessário aos Eventos Municipais;
- b) Prestar o apoio solicitado aos eventos desportivos e culturais municipais a realizar no concelho da Nazaré;
- c) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos, que permitam a sua substituição, por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
- d) Assegurar todos os esforços, com vista à realização de eventos, que projetem o concelho para patamares de excelência, no que diz respeito a promoção desportiva e cultural;
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores desta cláusula, constam do Anexo I ao presente contrato programa.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. O Município obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
2. O Município obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 30.000,00 (trinta mil euros).

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das atividades prestadas.
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.



**CLÁUSULA NONA**

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objetivos a atingir da eficiência e da eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - \_\_\_\_/\_\_\_\_
2. Compromisso n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Pelo Primeiro Outorgante**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Pelo Segundo Outorgante**

---

João Paulo Quinzico da Graça, Dr.



**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**

**ANEXO I**

**INDICADORES**

**CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA,  
E.M., UNIPESSOAL LDA.**

**Bancadas Amovíveis para Eventos – Ano 2019**

<b>Número anual de eventos a realizar nas instalações</b>	<b>Prestação muito eficaz</b>	<b>≥ 5 eventos</b>
	<b>Prestação eficaz</b>	<b>3 a 4 eventos</b>
	<b>Prestação ineficaz</b>	<b>&lt; 3 eventos</b>
<b>Diversidade anual de eventos a realizar nas instalações</b>	<b>Prestação muito eficaz</b>	<b>≥ 4 eventos</b>
	<b>Prestação eficaz</b>	<b>2 a 3 eventos</b>
	<b>Prestação ineficaz</b>	<b>&lt; 2 eventos</b>
<b>Número total anual de espectadores</b>	<b>Prestação muito eficaz</b>	<b>≥ 13 600 espectadores</b>
	<b>Prestação eficaz</b>	<b>10 000 a 13 599 espectadores</b>
	<b>Prestação ineficaz</b>	<b>&lt; 10 000 espectadores</b>
<b>Número total anual de notícias/transmissões em órgãos de comunicação social nacionais relativas aos eventos realizados nas instalações</b>	<b>Prestação muito eficaz</b>	<b>≥ 4 notícias/transmissões</b>
	<b>Prestação eficaz</b>	<b>2 a 3 notícias/transmissões</b>
	<b>Prestação ineficaz</b>	<b>&lt; 2 notícias/transmissões</b>
<b>Valor custos anuais por espectador para o total de eventos</b>	<b>Prestação muito eficiente</b>	<b>&lt; 2,20 €/espectador</b>
	<b>Prestação eficiente</b>	<b>2,20 a 3,00 €/espectador</b>
	<b>Prestação ineficiente</b>	<b>&gt; 3,00 €/espectador</b>

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -  
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

**BANCADAS AMOVÍVEIS PARA EVENTOS**

**Introdução**

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 30.000,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização Bancada amovível com 1800 lugares sentados e disponibilização de meios humanos para o desenvolvimento de atividades desportivas e culturais, traduzidas num valor mensal de 2.500,00 euros.

**Responsabilidades**

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

**Âmbito**

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
  - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
  - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRES G, 5º ANDAR 1600-209 LISBOA, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: [MAZARSLISBOA@MAZARS.PT](mailto:MAZARSLISBOA@MAZARS.PT)

RUA DO CAMPO ALEGRE, 830, 3º - S14, 4150-171 PORTO, PORTUGAL

TEL.: + 351 22 605 10 20 - FAX: + 351 22 607 98 70 - E-MAIL: [MAZARSPORTO@MAZARS.PT](mailto:MAZARSPORTO@MAZARS.PT)

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-527 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: [MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT](mailto:MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT)

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

**Parecer**

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 9 de outubro de 2018

**MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.**  
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)